



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI N° 1.806, DE 04 DE JULHO DE 1986.

“Altera a Lei 1.511/80 que estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura, a Lei 1.716/84 que estabelece a criação de cargos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura administrativa da Prefeitura é alterada pela criação do Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 2º Em decorrência do artigo anterior, a estrutura básica, definida na Lei 1.511/80, de 13.05.80, no seu artigo 1º passa a ser a que se menciona a seguir:

3. - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA E ASSESSORAMENTO

1. Gabinete do Vice-Prefeito
2. Secretaria do Governo
3. Assessoria de Planejamento e Coordenação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os demais números do artigo, não citados nesta Lei, ficam inalterados.

Art. 3º O Gabinete do Vice-Prefeito é composto com a seguinte estrutura:

1. Assessor do Vice-Prefeito
2. Secretaria Particular do Vice-Prefeito
3. Divisão de Expediente e Serviços Gerais
 - a. Seção de Expediente
 - b. Seção de Serviços Gerais.

Art. 4º Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete executar a coordenação das atividades atribuídas à Secretaria de Administração e à Assessoria de Planejamento e Coordenação, além de outras atribuições, cujo desempenho venha a ser delegado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Para o fiel desempenho das atribuições cometidas ao novo órgão, são criados os cargos a seguir discriminados:

CARGOS	CC ou FG	QUANTIDADES
Assessor	CC-5	1
Secretaria Particular do Vice-Prefeito	CC-4	1
Chefe de Divisão	CC-4	1
Chefe de Seção II	FG-2	2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os quadros I, II e III do artigo 59 da Lei 1.716/84, ficam acrescidos dos cargos criados nesta Lei, nas respectivas quantidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O anexo VII, de que trata o § 2º do Art. 59, da Lei 1.716/84, fica acrescido dos cargos criados nesta Lei, nos órgãos que menciona a seguir, permanecendo inalterado o restante da estrutura desse anexo:

CHEFE DE SEÇÃO – GABINETE DO VICE-PREFEITO

- . de Expediente
- . de Serviços Gerais.

Art. 6º Esta Lei, no que concerne às atribuições das unidades que compõe o órgão criado, detalhes operacionais e outros que se façam necessário, será regulamentada pelo Executivo Municipal, através de Decreto, no prazo de sessenta dias a contar da data da aprovação.

Art. 7º A despesa decorrente desta Lei, correrá à conta do Orçamento Municipal.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário especialmente os dispositivos conflitantes com a mesma, das Leis 1.465/78, de 28.12.78 e 1.511/80, de 13.05.80.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 04 de julho de 1986.

NIVALDO SOARES
Prefeito Municipal